LEI N° 1601/2017

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação Financeira com a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, a fim de manter o seu funcionamento.

Art. 2° - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, durante a vigência do referido convênio, a importância de **R$ 94.641,91 (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos),** em 11 (onze) parcelas, mensais e iguais, no valor de **R$ 8.603,81 (oito mil, seiscentos e três reais e oitenta e um centavos)** que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Centro Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA
012000012001.2060611542.127 – Manutenção
33504100000 – Contribuições (361)

Parágrafo Único – Serão repassadas 2 (duas) parcelas no mês de março.

Art. 3° - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será com início a partir **01 de fevereiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.**

Art. 4° - Fica a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas mensal do repasse financeiro efetuado.

§ 1° - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio.

§ 2° - Os repasses dos recursos objeto do presente convênio serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos** a partir de **01.02.2017**.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 25 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 26 / Abril / 2017
Protocolista _____

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal